

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER N° <sup>13</sup>/10 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA N° 01, COM EMENDA N° 02, DE RELATOR

Inclui § 3º no art. 242 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, vedando o plantio de espécies exóticas dos gêneros "Pinus" e "Eucalyptus" com ou sem fim comercial.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Reginaldo Pujol, com a Emenda nº 02, de relator.

A Procuradoria da Casa, em Parecer prévio manifestou-se pela existência de óbice legal à tramitação da matéria, fl. 7 do processo, haja vista que "o conteúdo normativo da proposição tem abrangência que extrapola do âmbito do legítimo exercício do poder de polícia, eis que implica vedação indiscriminada do exercício de atividades econômicas licitas e interferência no direito de propriedade, daí decorrendo malferimento aos preceitos constitucionais que os resguardam (CF, art. 170, caput e incisos II e IV; art. 5°, inciso XXII)."

O Parecer Prévio da Procuradoria foi contestado, fls. 9 a 11, do processo.

O Projeto e Emenda tramitaram na CCJ onde receberam parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação.

Na CUTHAB o Projeto e Emenda receberam parecer pela aprovação – Parecer n° 176/09, fls. 20 e 21.

Na CEFOR, o Projeto foi analisado, primeiramente, no ano de 2009 recebendo Parecer pela aprovação, fls. 17 e 18, e novamente em 2010, juntamente com a Emenda nº 01, por força do § 2º do art. 107 do Regimento desta Casa, tendo sido rejeitados, pelo Parecer nº 021/10- CEFOR, fl. 23 a 25.



PROC. Nº 1385/09 PELO Nº 001/09 Fl. 2

PARECER N° <sup>1</sup>3 /10 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA N° 01, COM EMENDA N° 02, DE RELATOR

Encaminhado a esta COSMAM, foi designado relator o vereador que este subscreve.

É o relatório.

A Proposição é extremamente meritória, pois visa diminuir o efeito nocivo da cultura destas espécies exóticas - impacto ambiental e a perda de biodiversidade – o que não ocorre com o plantio de espécies nativas.

No entanto, entendemos que o Projeto deve direcionar a vedação somente aos logradouros e equipamentos públicos de Porto Alegre, uma vez que a alteração insere-se, no § 3º do art. 242 da LOMPA, que trata do desenvolvimento de programas de manutenção e expansão de arborização do município, cujo espectro é bem mais abrangente.

Também, o Projeto e a Emenda nº 01 proposta pelo próprio autor, que retira do rol da vedação, o plantio destas espécies com fim comercial estarão mais adequados, inclusive,.

Isso posto, com o objetivo de colaborar, apresentamos Emenda nº 02 de Relator.

Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01, com Emenda nº 02, de relator.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2010.

Vereador Carlos Todeschini, Relator.



PROC. Nº 1385/09 PELO Nº 001/09 Fl. 3

Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. Nº 1385/09
PELO Nº 001/09
FI. 3

PARECER Nº 10 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM EMENDA Nº 02, DE RELATOR

Aprovado pela Comissão em 20-04-2010

Vereador Aldacir Jose

Vereador Dr. Thiago Duarte

Vereador Mário Manfro

## EMENDA N° 2 DE RELATOR

Dá nova redação ao § 3º do Art. 242 da Lei Orgânica do Município de I Alegre, inserido pelo Art. 1º do PELO nº 001/09, conforme segue:	orto
"Art. 242	
§ 3º - Fica vedado o plantio de espécies exóticas dos gêneros "Pinu "Eucalyptus", nos logradouros e equipamentos públicos do município.	s" e

Vereador Carlos Todeschini